

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo



1993 MAR 1993
CONSULTAÇÃO E JULGAMENTO
POLÍTICA URBANA, METRÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Handwritten signature]

01 - PL
01-0198/93-B

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação de cursos profis-
sionalizantes circulantes, e dá ou-
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

- Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a criar no prazo de 90 (noventa) dias cursos profissionalizantes circulantes.
- Artigo 2º - Os cursos funcionarão em ônibus da frota municipal que estejam no final de suas vidas úteis, devidamente adaptados para esta finalidade.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1993

[Handwritten signature]
ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	198	do 1933

J.P.

JUSTIFICATIVA

Depois do sucesso do ônibus biblioteca na cidade, acredito que o Executivo tem que incentivar e ampliar ainda mais esse tipo de iniciativa.

É com esse espírito que apresento o Projeto de Lei que trata da criação dos cursos profissionalizantes em ônibus nas regiões de nossa cidade.

Vale lembrar, que os ônibus usados para essa atividade são aqueles que não tem mais condições técnicas para operar no transporte de passageiros. A sua adaptação bem como os profissionais que orientarão esses cursos deverá ser condizente com a atividade a ser desenvolvida.

Desnecessário dizer, a precariedade de cursos profissionalizantes, principalmente na periferia. Por isso, conto com o apoio dos nobres para a aprovação do presente projeto.